

§ único - A inseqção de que trata esta lei computar-se-á da data em que a beneficiária prove a propriedade do imóvel, por escritura definitiva ou de compromisso, podendo a Prefeitura Municipal suspender, desde logo qualquer cobrança de impostos sobre o mesmo lançados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de maio de 1956.

LEI Nº 236

Cria o cargo de Chefe do Serviço Pessoal.

Artigo 1º - Fica criando, no quadro de funcionários do Município, o cargo de "CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL", com os vencimentos anuais de Cr\$ 40.320,00. (

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas por conta da verba própria existente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões 16 de maio de 1956.

LEI Nº 237

Artigo 1º - Os vencimentos do Fiscal Geral e do Chefe da Seção de Compras de Almoxarife, ficam equiparadas aos demais dos chefes de seções.

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover a necessária dotação, a qual será satisfeita com a verba própria do orçamento, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1956.

LEI Nº 238

Dispõe sobre crédito para a construção de dois abrigos no Cemitério Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir no Cemitério Municipal, a importância de Cr\$ 100.000,00, na construção de dois abrigos.

Artigo 2º - A construção dos abrigos de que trata esta lei será efetuada durante o exercício de 1957.

Artigo 3º - Referidos abrigos serão construídos nos locais que melhor convenham ao interesse público.

Artigo 4º - As despesas desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1957.

(segue)